



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

Avenida Liberdade, nº 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

Construindo um novo tempo

LEI Nº 140/2005
De 14 de Outubro de 2005.

Modifica disposições constantes na Seção VIII, da Lei n. 025/97, que trata das gratificações, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra de Santana: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga os artigos 167 e seu Parágrafo Único, 168, 169, 170 e alíneas, e, 171 e seu Parágrafo Único, todos da Lei Municipal n. 025 de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Os artigos revogados pela presente Lei passam a ter a seguinte redação:

Art. 166. Além do vencimento e das vantagens previstas em Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

- I. De Função;
- II. De Representação;
- III. De Gabinete;
- IV. De Produção E Produtividade.
- V. Pelo Regime de Tempo Integral E Dedicção Exclusiva;
- VI. Pela Execução De Trabalhos Técnicos e/ou Científicos.

Parágrafo Único. Não será permitida a acumulação de gratificações, exceto as contempladas nos incisos IV e VI.

Art. 167. Gratificação de Função é a retribuição mensal pelo desempenho de cargo de direção, chefia e assessoramento, e outros que a Lei determinar.

Parágrafo Único. É vedado conceder função gratificada ao servidor pelo exercício de chefia ou assessoramento, quanto esta atividade for inerente ao exercício do cargo ou função.

Art. 168. Gratificação de Representação é a retribuição mensal pecuniária que se atribui aos ocupantes de funções de coordenação.

§ 1º. A gratificação de representação será estabelecida em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites conquanto ao número de coordenações acumuladas, até o limite máximo de 02 (duas) coordenações.

Art. 169. Gratificação de Gabinete é a retribuição mensal pelo exercício de atividades auxiliares de gabinete.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo será concedida aos servidores que desempenham atividades nos Gabinetes do Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 170. Gratificação Por Produção E Produtividade é a retribuição mensal pelo desempenho de atividades prestadas pelos profissionais médicos do município não vinculados ao Programa de Saúde da Família.

Parágrafo Único. Também será devida gratificação por produção e produtividade aos servidores que desempenham funções auxiliares nos gabinetes médicos e odontológicos do sistema de saúde deste Município, não vinculados aos Programas de Saúde da Família.

Art. 171. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior, em espécie e a qualquer título, àquela percebida pelo Secretário Municipal.

Art. 171-A. Não perderá a gratificação devida, o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, ou doença comprovada.



Parágrafo Único. No caso de doença comprovada, em havendo afastamento das atividades normais por período superior a 15 (quinze) dias, a gratificação será devida proporcionalmente até o 15º dia de afastamento.

Art. 171-B. As gratificações devidas pelo Regime de Tempo Integral E Dedicção Exclusiva, e pela Execução De Trabalhos Técnicos e/ou Científicos, serão regulamentadas por Lei, observados os requisitos específicos de cada caso.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese a gratificação prevista no inciso VI [Execução De Trabalhos Técnicos e/ou Científicos] poderá ser superior, ao vencimento mensal do servidor.

Art. 3º. Os percentuais devidos a títulos de gratificações, bem como seus reajustes serão estabelecidos em Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2005.



MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE

Prefeito